Lei Complementar nº. 47/2016

"Cria, acrescenta e extingue cargos no Quadro Geral de Cargos de Provimento Efetivo de Japaraíba, alterando dispositivos das Leis Complementares nº 016/2006, 031/2009 e 035/2010; cria função gratificada; cria a Controladoria Interna do Município e dá outras providências."

O Povo do Município de Japaraíba aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criados, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município de Japaraíba, os seguintes cargos públicos a serem providos por concurso público:

a) 01 (um) cargo de Orientador Social;
b) 01 (um) cargo de Técnico em Enfermagem;
c) 02 (dois) cargos de Vigilante.

Art. 2º. Ficam acrescidos, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município de Japaraíba, os seguintes cargos públicos a serem providos por concurso público:

a) 01 (um) cargo de Agente Comunitário de Saúde;
b) 01 (um) cargo de Enfermeiro de Saúde da Família;
c) 02 (dois) cargos de Cuidador Educacional;
d) 02 (dois) cargos de Professor de Ensino Infantil;
e) 01 (um) cargo de Professor de Educação Física;
f) 01 (um) cargo de Oficial de Serviços Públicos.

Art. 3º. Fica acrescido, no Quadro de Cargos em Comissão do Município de Japaraíba:

a) 01 (um) cargo de Controlador Interno;
b) 02 (dois) cargos de Diretor Geral.

Parágrafo único. Os cargos em comissão previstos neste artigo serão de provimento de livre escolha do Chefe do Executivo Municipal:

Art. 4º. Ficam extintos, no Quadro de Cargos Efetivos e em Comissão do Município de Japaraíba, os seguintes cargos previstos nas Leis Complementares nº 016/2006 e 031/2009:

a) 01 (um) cargo de Assistente Administrativo;
b) 03 (três) cargos de Professor de Ensino Fundamental;
c) 01 (um) cargo de Médico Ginecologista;
d) 01 (um) cargo de Subsecretário de Controle Interno;
e) 01 (um) cargo de Subsecretário de Fazenda;
f) 02 (dois) cargos de Pedreiro;
g) 02 (dois) cargos de Servente de Pedreiro;
h) 01 (um) cargo de Chefe de Departamento de Contabilidade e Tesouraria.

Parágrafo único. Os cargos de carreira previstos neste artigo encontram-se vagos, não providos.

Art. 5°. Fica criada, nos termos do art. 68 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 028/2009, a Função Gratificada de Supervisor de Prevenção e Combate à Endemias, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com atribuições estabelecidas no Anexo VI-A, que é parte integrante desta Lei.

Art. 6°. A Função Gratificada de Supervisor de Prevenção e Combate à Endemias será remunerada com o equivalente a 40% (quarenta por cento) do menor vencimento básico pago pelo Município, correspondente ao símbolo E-1.

Parágrafo único. A designação do Supervisor de Prevenção e Combate à Endemias dar-se-á mediante de Portaria, de livre escolha e dispensa do Prefeito Municipal, sendo que seu recrutamento fica restrito aos servidores municipais ocupantes de cargo público efetivo.

Art. 7º. Fica criada, na estrutura do Poder Executivo Municipal de Japaraíba, a Controladoria Interna, de acordo com os arts. 70 e 74 da Constituição Federal, o art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 05/05/2000, os arts. 75 a 80 da Lei Federal 4.320, de 17/03/64, e os arts. 67e 68 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 8°. Compete à Controladoria Interna do Executivo Municipal:

I – realizar acompanhamento, levantamento, fiscalização e avaliação da gestão administrativa, contábil, financeira, patrimonial e operacional no âmbito da Prefeitura Municipal, com vistas a verificar a legalidade e legitimidade de atos de gestão dos responsáveis e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia;

II – examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, qualquer que seja o objetivo, inclusive os relatórios de gestão fiscal, da Prefeitura Municipal;

III – examinar as prestações de contas dos ordenadores de despesas da Prefeitura Municipal e dos responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados ao Executivo;

IV – examinar os gastos com a folha de pagamento da Prefeitura Municipal e verificar o cumprimento dos limites legais com pessoal e total do Poder Executivo Municipal;

V – orientar os gestores da Prefeitura Municipal no desempenho efetivo de suas funções e responsabilidades;

VI – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e nos programas de trabalho constantes do orçamento da Prefeitura Municipal;

VII – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VIII – zelar pela qualidade e pela independência do controle interno;

IX – promover auditorias internas periódicas, para assegurar o cumprimento das melhores práticas de gestão na Prefeitura Municipal e, em caso de constatação de falhas ou irregularidades, recomendar as medidas aplicáveis;

X – promover auditorias extraordinárias determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal;

XI – propor ao Prefeito Municipal a expedição de atos normativos concernentes à execução e controle da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Prefeitura Municipal;

XII – desenvolver outras atividades inerentes à função do Sistema de Controle Interno, determinadas por normas e legislações vigentes.

Art. 9°. Constitui-se em garantia do ocupante do cargo de Controlador Interno da Prefeitura Municipal e dos demais servidores lotados na Controladoria Interna:

I – independência profissional para o desempenho das atividades;

II – o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno.

Parágrafo único. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores da Controladoria Interna no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 10. Verificadas irregularidades ou ilegalidades pela Controladoria Interna, esta cientificará a autoridade responsável para a tomada de providências, devendo sempre proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

§ 1°. Não havendo a regularização da situação encontrada, ou não sendo os esclarecimentos apresentados suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado a conhecimento do Chefe do Executivo, para as providências cabíveis.

§ 2°. Em caso de não serem tomadas providências cabíveis pelo Prefeito Municipal para a regularização da situação apontada, o Controlador Interno comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 11. A Prestação de Contas Anual do Executivo Municipal será acompanhada de parecer conclusivo emitido pela Controladoria Interna da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. O parecer de que trata este artigo consignará qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, indicando as medidas adotadas para corrigir as faltas encontradas.

Art. 12. Será em comissão, de livre nomeação e exoneração o cargo de Controlador Interno.

Art. 13. O Prefeito Municipal poderá designar auxiliares ao Controle Interno, os "agentes de controle interno", através de Portaria, servidores efetivos, sem acarretar ônus adicionais aos servidores com este ato.

Art. 14. É vedada a nomeação para o desempenho de atividades na Controladoria Interna:

I – servidores cujas prestações de contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, tenham sido rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

II – cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do prefeito e vice-prefeito, dos secretários municipais e equivalentes e ocupantes de cargos de provimento em comissão no Município;

III – cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do presidente da Câmara e dos demais vereadores.

IV – pessoa condenada, definitivamente, em processo administrativo ou judicial, por ato lesivo ao patrimônio público.

Art. 15. Em razão das modificações descritas nos artigos 3º e 4º desta Lei, fica alterado o Anexo II – Quadro de Cargos em Comissão da Lei Complementar nº 016/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

CLASSE DE CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	VAGAS	SÍMBOLO
Assessor Jurídico	01	C - 01
Assessor Técnico Administrativo	05	C - 05
Chefe do Departamento de Recursos Humanos	01	C - 04
Chefe do Departamento de Saúde	01	C - 04

Chefe do Departamento de Programas e Projetos Sociais	01	C - 04
Chefe do Departamento de Cultura	01	C - 04
Chefe do Departamento de Cadastro e Tributação	01	C - 04
Chefe do Departamento de Esportes	01	C - 04
Chefe do Departamento de Meio Ambiente	01	C - 04
Chefe do Departamento de Limpeza Pública	01	C - 04
Chefe do Departamento de Água e Esgoto	01	C - 04
Controlador Interno	01	C – 02
Diretor Geral	06	C - 03
Subsecretário	04	C - 02

Art. 16. Em razão das modificações descritas nos artigos anteriores, fica alterado o Anexo III – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 016/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO	VAGAS	SÍMBOLO
Assistente administrativo	12	E – 03
Assistente Social	03	E – 09
Auxiliar de Serviços	56	E – 02
Auxiliar em Saúde Bucal	01	E – 01
Bibliotecário	01	E - 09
Contador	02	E – 11
Dentista	01	E – 10
Enfermeiro	02	E – 10
Enfermeiro da Saúde da Família	02	E – 12
Engenheiro Civil	01	E – 13
Farmacêutico	01	E – 09
Fiscal Municipal	01	E – 06
Fisioterapeuta	01	E – 09
Mecânico	01	E – 08
Médico	01	E – 15
Médico clínico geral	01	E – 15
Médico da Saúde da Família	01	E – 16
Motorista	10	E – 07
Motorista de CNH categoria “D” ou “E”	02	E – 07
Nutricionista	01	E – 09
Odontólogo da Saúde da Família	01	E – 14
Oficial de Serviços Públicos	04	E – 06
Orientador Social	01	E – 08
Operador de máquinas	04	E – 07
Pedreiro	04	E – 08
Psicólogo	02	E- 09
Químico	01	E – 09
Secretário Escolar	02	E– 05

Servente de Pedreiro	08	E – 03
Técnico Enfermagem da Saúde da Família	04	E – 04
Técnico em Enfermagem	01	E – 04
Técnico em Parasitologia	01	E - 03
Técnico em Saúde Bucal	01	E – 01
Técnico em Segurança do Trabalho	01	E – 06
Vigilante	02	E - 07

Art. 17. Em razão das modificações descritas nos artigos anteriores, fica alterado o Anexo III-A Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 016/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III - A

DENOMINAÇÃO	VAGAS	VENCIMENTO
Agente Comunitário da Saúde da Família	10	R$1.014,00
Agente de Combate às endemias	03	R$1.014,00

Art. 18. Em razão das modificações descritas nos artigos anteriores, fica alterado o Anexo VI – Quadro de Descrição das Classes da Lei Complementar nº 016/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VI
DESCRIÇÃO DAS CLASSES
B- CLASSES DE CARGOS EM COMISSÃO

CLASSE: CONTROLADOR INTERNO
ATRIBUIÇÕES:
I – Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de controle Interno da Prefeitura Municipal, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre os procedimentos de controle;
II – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionado e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento ás equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;
III – Assessorar a administração nos aspectos relacionados com o controle interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;
IV – Interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente á execução orçamentária, financeira e patrimonial;
V - Medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da

Prefeitura Municipal, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

VI – Avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espalhadas no Plano Plurianual, nas Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscais e Investimentos;

VII – Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

VIII – Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto a eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Prefeitura Municipal, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IX – Tomar as providências, conforme o disposto no art. 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

X – Aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XI – Acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da Gestão Fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XII - Participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária;

XIII – Manifestar-se, quando solicitados pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processo licitatório, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres; XIV – Propor a melhoria ou implantação de sistema de processamento eletrônico de dados em todas as atividades de administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XV – Instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

XVI – Verificar os atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reforma, revisão de proventos e pensão para posterior registro no Tribunal de Contas;

XVII – Manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar a sanar as possíveis irregularidades;

XVIII – Revisar e emitir parecer sobre os processos de tomadas de Contas Especiais instaurados pela Prefeitura Municipal, determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

XIX – Emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração;

XXI - Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de Controle Interno.

ANEXO VI

DESCRIÇÃO DAS CLASSES

C- CLASSES DE CARGOS EFETIVOS

CLASSE: ORIENTADOR SOCIAL:

Atribuições:

I - Responsabilizar-se, em conjunto com os Facilitadores de Oficinas, pelo planejamento de atividades a serem desenvolvidas em função das demandas específicas dos usuários;

II- Manter reuniões regulares com os profissionais responsáveis pelas demais ofertas, bem como recolher informações de frequência junto a esses profissionais;

III- mediar os processos grupais do Serviço, sob orientação do órgão gestor;

IV- participar de atividades de planejamento, sistematizar e avaliar o Serviço, juntamente com a equipe de trabalho responsável pela execução;

V - atuar como referência para crianças/adolescentes e para os demais profissionais que desenvolvem atividades com o Grupo sob sua responsabilidade;

VI - registrar a frequência e as ações desenvolvidas, e encaminhar mensalmente as informações para o profissional de referência do CRAS;

VII- organizar e facilitar situações estruturadas de aprendizagem e de convívio social, explorando e desenvolvendo temas e conteúdos do Serviço;

VIII - desenvolver oficinas esportivas, culturais e de lazer, em caso de habilidade para tal;

IX - identificar e encaminhar famílias para o técnico da equipe de referência do CRAS;

X- participar de atividades de capacitação da equipe de trabalho responsável pela execução do Serviço;

XI - identificar o perfil dos usuários e acompanhar a sua evolução nas atividades desenvolvidas;

XII - informar ao técnico da equipe de referência a identificação de contextos familiares e informações quanto ao desenvolvimento dos usuários em seus múltiplos aspectos (emotivos, de atitudes etc.);

XIII - coordenar o desenvolvimento das atividades realizadas com os usuários; » manter arquivo físico da documentação do(s) Grupo(s), incluindo os formulários de registro das atividades e de acompanhamento dos usuários.

Habilitação profissional
Ensino superior em Serviço Social, com registro no respectivo Conselho profissional

CLASSE: VIGILANTE:

Atribuições:

I - exercer vigilância interna e externa sobre os prédios municipais, parques, jardins, escolas, teatros museus, bibliotecas, cemitérios mercados, feiras-livres, etc.;

II - prestar serviços de zeladoria nos equipamentos públicos municipais;

III - garantir os serviços de responsabilidade do Município, bem como sua ação fiscalizadora no desempenho da atividade de polícia administrativa, nos termos das Constituições Federal e Estadual, e da Lei Orgânica do Município;

IV - operar as centrais de recepção e monitorização de alarme e câmeras de monitoramento;

V - controlar a entrada, presença e saída de pessoas nos locais de acesso vedado ou condicionado ao público;

VI - atender aos telefonemas;
VII -proteger pessoas e bens em locais de acesso vedado e condicionado ao público, bem como prevenir a prática de crimes;
VIII - executar os serviços de guarda dos prédios públicos;
IX - executar serviços de vigilância nos diversos estabelecimentos municipais;
X - executar rondas diurna e noturna nas dependências dos prédios da Prefeitura e áreas adjacentes;
XI - controlar a movimentação de pessoas e veículos para evitar furto;
XII - controlar a entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades;
XIII - desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

Habilitação profissional
Ensino superior em qualquer área; CNH categoria "AB"

CLASSE: TÉCNICO EM ENFERMAGEM
ATRIBUIÇÕES:
I - Desempenhar atividades técnicas de enfermagem nos serviços de saúde e domicílios;
II - realizar administração de medicamentos;
III - realizar coleta de sangue, curativos e vacinas;
IV - realizar palestras educativas em escolas, creches e ambientes públicos, acompanhar o paciente para a realização de exames;
V - verificar sinais vitais de pacientes; realizar higiene de paciente no leito;
VI - participar de instrumentação de cirurgia;
VII - preparar o paciente para a cirurgia, assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem, prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, sob supervisão direta ou à distância do profissional enfermeiro, participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional;
VIII- trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança;
IX - realizar registros e elaborar relatórios técnicos;
X - comunicar-se com pacientes e familiares e com a equipe de saúde;
XI – exercer outras atividades afins.

Habilitação profissional
Registro no COREN

Art. 18. Os servidores ocupantes dos cargos públicos de Técnico em Enfermagem e de Vigilante cumprirão jornada especial de revezamento na forma do Anexo VIII previsto no art. 20 desta Lei.

Parágrafo único. Aos servidores que cumprem a jornada prevista no caput fica vedado o pagamento de hora extra, o pagamento de verbas em dobro e a possibilidade de compensação, pelos dias trabalhados durante ponto facultativo, sábado, domingo ou feriados.

Art. 19. Em razão das modificações descritas no artigo 5º desta Lei, fica acrescido o Anexo VI-A – Quadro de Descrição das Classes da Lei Complementar nº 016/2006, com a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO: SUPERVISOR DE PREVENÇÃO E COMBATE À ENDEMIAS
ATRIBUIÇÕES:
I – acompanhar a execução das programações das atividades operacionais de campo;
II – organizar a distribuição dos servidores que executarão as atividades operacionais de campo, acompanhar o cumprimento de itinerários, verificar o estado dos equipamentos e a disponibilidade de insumos;
III – capacitar o pessoal sob a sua responsabilidade, principalmente no que ser refere ao conhecimento de manejo e manutenção dos equipamentos de aspersão, noções sobre inseticidas, sua correta manipulação e dosagem; técnica de pesquisa larvária e tratamento (focal e perifocal), orientação sobre o uso dos equipamentos de proteção individual;
IV – controlar supervisionar periodicamente o trabalho dos agentes de saúde;
V – acompanhar o registro de dados e fluxo de formulários;
VI – controlar a frequência e distribuição de materiais e insumos;
VII – trabalhar em parceria com as associações de bairros, escolas, unidades de saúde, igrejas, centros comunitários, lideranças socais, clubes de serviços, que estejam localizados em sua área de trabalho;
VIII- avaliar, periodicamente, junto como os agentes, as ações realizadas;
IX – avaliar, periodicamente, o desenvolvimento das áreas com relação ao cumprimento de metas e qualidade das ações empregadas;
X – exercer outras atividades afins.

Art. 20. Em razão das modificações descritas nos artigos anteriores, fica alterado o Anexo VIII – Quadro Jornada de Trabalho da Lei Complementar nº 016/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VIII
JORNADA DE TRABALHO

DENO MINAÇÃO	JORNADA SEMANAL
Assistente administrativo	40 horas
Assistente Social	30 horas
Agente Comunitário da Saúde da Família	40 horas
Agente de Combate às endemias	40 horas
Auxiliar de Serviços	44 horas
Auxiliar em Saúde Bucal	40 horas
Bibliotecário	30 horas
Contador	30 horas
Dentista	20 horas
Enfermeiro	30 horas
Enfermeiro da Saúde da Família	40 horas
Engenheiro Civil	30 horas
Farmacêutico	30 horas
Fiscal Municipal	40horas
Fisioterapeuta	30 horas
Mecânico	44 horas
Médico	20 horas
Médico clínico Interna	20 horas
Médico da Saúde da Família	40 horas
Motorista	44 horas
Motorista de CHN categoria "D" ou "E"	44 horas
Nutricionista	30 horas
Odontólogo da Saúde da Família	40 horas
Oficial de Serviços Públicos	44 horas
Operador de máquinas	44 horas
Orientador Social	30 horas
Psicólogo	30 horas
Químico	30 horas
Secretário Escolar	30 horas
Servente de Pedreiro	44 horas
Técnico em Enfermagem	12 X 36 horas
Técnico em enfermagem da Saúde da Família	40 horas
Técnico em Parasitologia	40 horas
Técnico em Saúde bucal	40 horas
Técnico em Segurança do Trabalho	40 horas
Vigilante	12 X 24 horas

Art. 21. Em razão das modificações descritas nos artigos anteriores, fica alterado o Anexo I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 031/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO	VAGAS
Cuidador Educacional	07
Especialista Educacional	04
Professor - Ensino Fundamental	09
Professor – Educação Infantil ao 5º ano	29
Professor de Educação Física	03
Psicopedagogo	01

Art. 22. As atribuições do cargo de Coordenador do CRAS constantes do art. 5º da Lei Complementar nº 035/2010, passa a ter a seguinte redação:

"Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos da proteção social básica operacionalizadas nessa unidade; coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações; acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia da referência e contrarreferência do CRAS; coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias, inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território; definir com a equipe de profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias; definir com a equipe de profissionais o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias; definir com a equipe técnica os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e os serviços socioeducativos de convívio; avaliar sistematicamente, com a equipe de referência dos CRAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários; efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência do CRAS; articular as ações junto à política de Assistência Social e às outras políticas públicas visando fortalecimento da rede de serviços de Proteção Social Básica."

Art. 23. O art. 6º da Lei Complementar passa nº 035/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Cargo	Forma de Recrutamento
Coordenador	Concurso público
Assistente Social	Concurso público
Psicólogo	Concurso público
Assistente Administrativo	Concurso público
Auxiliar de Serviços Gerais	Concurso público
Oficineiro	Concurso Público

Art. 24. A Lei Complementar Municipal nº 016/2006 passa a vigorar acrescido do artigo 5º-A:

*"**Art. 5º-A.** Os Editais de concurso púbico ou de processo de seleção poderão atribuir Título de Experiência, de caráter meramente classificatório, destinadas à contratação ou nomeação em cargo público, observado o que segue:*

I – O tempo de serviço prestado à Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, na administração direta ou indireta, será contado à base de 1 (um) ponto por ano de serviço prestado, até o limite de 5 (cinco) pontos, a Título de Experiência;

II – O tempo superior a seis meses completos e inferior a 1(um) ano incompleto será contado à base de 0,5(meio) ponto;

III – O sistema de mérito aferido por meio de Títulos de Experiência não poderá exceder a 10% (dez por cento) da pontuação total da prova objetiva."

Art. 25. As despesas constantes desta Lei correão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 26. Fica o Executivo Municipal autorizado a consolidar nas Leis Complementares nº 016/2006, 031/2009 e 035/2010 as presentes alterações.

Art. 27. Esta lei entrará em vigor no 1º dia do mês em que ocorrer a sua publicação.

Município de Japaraíba, aos 12 dias do mês de abril de 2016.

ROBERTO EMÍLIO LOPES
PREFEITO DO MUNICÍPIO

LAELSON DE LIMA
ASSESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO